



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

LEI Nº 803/2017

DE 10 DE ABRIL DE 2017

Altera a lei nº 801/2017 em seus artigos 3º Parágrafo Único e art. 4º que dispõe sobre o pagamento de mensalidade ou anuidade a Organizações Sociais, sem fins lucrativos em conformidade com a Lei federal nº 13.019/14, que realizam atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do município e autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado das Organizações Sociais, sem fins lucrativos que especifica e a pagar as respectivas anuidades e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA - CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art. 3º, parágrafo Único da Lei Municipal nº 801/2017 de 27 de março de 2017. Passar a obter o inciso XI com a seguinte redação ficando os demais incisos inalterados:

[...]

XI - Associação Para o Desenvolvimento dos Municípios do Estado do Ceará – APDM-CE.

Art. 2º O Art. 4º da Lei Municipal nº 801/2017 de 27 de março de 2017 passará a vigorar com a seguinte redação:

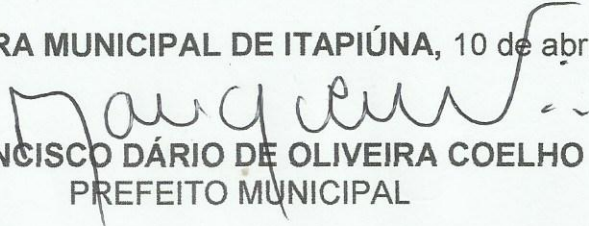
[...]

Art. 4º- Para viabilizar o pagamento das referidas mensalidades ou anuidades, o município deverá realizar um Termo de Colaboração e contribuição com cada uma das Organizações Sociais, assim como outro forma legítima de parceria desde que esteja dentro da conformidade com a Lei 13.019 de 31 julho de 2014 , junto a respectiva filiação junto as organizações afins e receber, no mínimo, duas vezes ao ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das mensalidades ou anuidades.

PARÁGRAFO ÚNICO: Permanece inalterados os demais artigos da respectiva Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se inalterada todas as outras estipulações contidas na Lei nº 801/2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, 10 de abril de 2017.


FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL